

Publicidade Legal

segue até o cruzamento com a Rua Japão, deste ponto deflete a esquerda e segue pela Rua Japão sentido noroeste até encontrar a divisa com o Jardim Planalto, deste ponto deflete a esquerda e segue em linha reta até encontrar o ponto de inicio desta descrição”.

Engloba também todos os imóveis com frente para os seguintes logradouros: Avenida dos Migrantes, Rua Congo, Rua Cabo Verde, Rua Rússia, Rua Belo Horizonte, Rua Curitiba, Rua Campo Grande, Rua Macapá, Rua Israel, Avenida Malásia, Rua Fortaleza (trecho entre a Rua Israel e Rua Belém), Rua Florianópolis, Rodovia SP-73 (trecho entre a Rua Japão e a Avenida Remigio Della Vecchia), Rua 9 de Julho (trecho entre a Avenida dos Migrantes e a Rua Israel) e a Rua Japão (trecho entre a Rodovia SP-73 e a divisa com o Jardim das Nagêes; e trecho entre a Rua Matias Deodoro e o Rio Jundiá).

II-ZPC 3 – REGIÃO JARDIM SANTA LUCIA

Engloba todos os imóveis contidos dentro e com frente para a região delimitada pelo polígono assim descrito: “Inicia-se no cruzamento da Rua 9 de Julho com a Avenida dos Migrantes, deste ponto segue em linha reta até encontrar a divisa mais ao sul do Residencial Esplanada, deste ponto deflete a direita e segue pela divisa do Residencial Esplanada e após por sua projeção até encontrar a Rua Antúrio, deste ponto deflete a esquerda e segue pela Rua Antúrio sentido noroeste até encontrar a Rua Vicente Donalísio, deste ponto deflete a esquerda e segue pela Rua Vicente Donalísio encontrar a Rua Madre Romana Scagnolari onde deflete a direita e segue até encontrar o cruzamento com a Rua Eglóio Bianchi, deste ponto segue em linha reta até encontrar o cruzamento da Rua Melvin Jones com o Córrego do Ajudante, deste ponto segue pelo Córrego do Ajudante sentido jusante até encontrar com o cruzamento com a Rua John Kennedy, deste ponto deflete a esquerda e segue pela Rua John Kennedy até encontrar o cruzamento com a Rua Anselmo Duarte, deste ponto deflete a esquerda e segue pela Rua Anselmo Duarte até encontrar com o cruzamento da Rua Melvin Jones, deste ponto deflete a direita e segue pela Rua Melvin Jones até encontrar com o cruzamento com a Rua Toscana, deste ponto deflete a direita e segue pela Rua Toscana até encontrar o cruzamento com a Rua 9 de Julho, deste ponto deflete a esquerda e segue pela Rua 9 de Julho até o cruzamento com a Avenida dos Migrantes, início desta descrição”.

Engloba também todos os imóveis com frente para os seguintes logradouros: Ruas das Sambambais, Rua das Bromélias, Rua das Avencas (trecho entre a Rua Antúrio e a Rua 9 de Julho), Rua Antúrio (trecho entre a Rua das Avencas e a divisa do Jardim Independência), Rua Vicente Donalísio (trecho entre a Rua Antúrio e o fim da rua sentido noroeste), Rua 9 de Julho (trecho entre a Rua Cuiabá e a Rua Toscana), Rua Etna (trecho entre o Córrego do Ajudante e a Estrada do Lajeado), Rua Melvin Jones (trecho entre o Córrego do Ajudante e o fim da rua sentido noroeste), Rua Catania (trecho entre a Rua Etna e Rua Melvin Jones) e Rua Palácio (trecho entre a Rua Etna e o fim da rua sentido sudoeste).

III-ZPC 4 – REGIÃO JARDIM CEILÂNDIA

Engloba todos os imóveis com frente para o trajeto assim descrito: “Inicia-se no cruzamento da Rua Escócia com a Rua América, deste ponto segue pela Rua Escócia até o cruzamento com a Rua Europa, deste ponto deflete a esquerda e segue pela Rua Europa até o cruzamento com a Rua Áustria, deste ponto deflete a direita e segue pela Rua Áustria até o cruzamento com a Rua Polónia, deste ponto deflete a direita e segue pela Rua Polónia até encontrar o início da Rua Inglaterra, deste ponto segue até o fim da Rua Inglaterra onde deflete a direita e segue pela Avenida Getúlio Vargas até encontrar com o prolongamento da Rua América onde deflete a direita segue pelo Rua América até encontrar o cruzamento com a Rua Escócia, início desta descrição”.

Engloba também todos os imóveis com frente para a Rua Europa que estão compreendidos entre a Rua Escócia e a Avenida Getúlio Vargas.

IV-ZPC 5 – REGIÃO NOROESTE

Engloba todos os imóveis contidos dentro e com frente para a região delimitada pelo polígono assim descrito: “Inicia-se no cruzamento em desnível da Rodovia SP-75 com a Avenida José Maria Marques de Oliveira, deste ponto segue pela Avenida José Maria Marques de Oliveira até o cruzamento com a Rua São Dimas, deste ponto deflete a direita e segue pela Rua São Dimas até encontrar o cruzamento com a Rua São Gonçalo, deste ponto deflete a esquerda e segue pela Rua São Gonçalo até encontrar o cruzamento com a Rua São Pedro, deste ponto deflete a esquerda e segue pela Rua São Pedro até encontrar com o cruzamento da Avenida José Maria Marques de Oliveira, deste ponto deflete a direita e segue pela Avenida José Maria Marques de Oliveira até encontrar o Ribeirão Ituaú, deste ponto deflete a esquerda e segue pelo Ribeirão Ituaú sentido jusante até encontrar a Rua Vaticano, deste ponto deflete a esquerda e segue pela Rua Vaticano até encontrar o cruzamento com a Avenida Brasília, deste ponto deflete a esquerda e segue pela Avenida Brasília até encontrar com o cruzamento da Rua Theophilus Leite, deste ponto deflete a esquerda e segue pela Rua Theophilus Leite e Rua José Oliveira Gil, deste ponto deflete a direita e segue pela Rua José Oliveira Gil sentido sul até seu final, deste ponto segue em linha reta até o ponto mais ao norte da Rua Pedro Alvares Cabral, deste ponto segue pela Rua Pedro Alvares Cabral até encontrar a divisa do lote 10 da quadra A, deste ponto segue em linha reta até encontrar o cruzamento em desnível da Rodovia SP-75 com a Avenida José Maria Marques de Oliveira, início desta descrição”.

Engloba também todos os imóveis com frente para os seguintes logradouros: Avenida Santa Rosália, Rua São Lourenço, Rua São Gonçalo (trecho entre a Rua São Lourenço e a Rua São Pedro; e trecho entre a Rua São Dimas e a Avenida Santa Rosália); Rua Astúrias, Avenida Brasília (trecho entre a Rodovia SP-75 e a Rua Theophilus Leite; e trecho entre a Rua Vaticano e a entrada do Loteamento Residencial Vila Martinis), Rua Ágria e Rua João Aburj.

V-ZPC 6 – REGIÃO SALTO DE SÃO JOSÉ

Engloba todos os imóveis com frente para os seguintes logradouros: Rua das Traíras, Rua dos Lambrais, Rua das Tuviras, Avenida dos Peixes, Rua das Carpas, Rua dos Mandis, Rua dos Surubins, Rua do Bagres, Rua dos Corumbatás e Rua dos Caras.

VI-ZPC 7 – REGIÃO JARDIM MARÍLIA

Engloba todos os imóveis contidos dentro e com frente para a região delimitada pelo polígono assim descrito: “Inicia-se no abastecimento de água com a Avenida dos Trabalhadores com a Rua Ribeirão Preto, deste ponto segue em linha reta até encontrar o cruzamento da Rua Ribeirão Preto com a Rua Altiaba, deste ponto segue pela Rua Ribeirão Preto até encontrar o Córrego Santa Cruz, deste ponto deflete a direita e segue em linha reta até encontrar o ponto mais ocidental da Avenida Valinhos, deste ponto deflete a esquerda e segue pela Avenida Valinhos até encontrar a divisa do imóvel cadastrado sob número 01.04.205.0220.001, sistema de lazer do Jardim da Cidade II, deste ponto deflete a direita e segue em linha reta até encontrar a frente do imóvel cadastrado sob número 01.04.205.001.001, Jardim da Cidade II, na Rua Campinas, deste ponto deflete a esquerda e segue pela Rua Campinas até o cruzamento com a Rua Botucatu, deste ponto deflete a direita e segue pela Rua Botucatu até o cruzamento com a Rua Jundiá, deste ponto deflete a direita e segue pela Rua Jundiá até o cruzamento com a Avenida dos Trabalhadores, deste ponto deflete a direita e segue pela Avenida dos Trabalhadores até o centro da rotatória que foi início desta descrição”.

Engloba também todos os imóveis com frente para a Avenida Marília (trecho entre a Rua Jundiá e a Avenida dos Trabalhadores) e a Rua Jundiá (trecho entre a Avenida dos Trabalhadores e o final da Rua Jundiá no sentido centro).

VII-ZPC 8 – REGIÃO BAIRRO DA ESTAÇÃO

Engloba todos os imóveis com frente para os seguintes logradouros: Avenida Almirórs, Rua Guararapes, Rua Coroados, Rua Guimarães, Rua Turis, Rua Guarantís, Rua Caetes, Rua Xavantes, Rua Tamoiós, Rua Bororos, Rua Carabais, Avenida Marechal Rondon (trecho entre a Avenida Almirórs e a Linha Férrae) e Praça Álvaro Guião.

VIII-ZPC 9 – REGIÃO PARQUE RESIDENCIAL RONDON

Engloba todos os imóveis contidos dentro e com frente para a região delimitada pelo polígono assim descrito: “Inicia-se no cruzamento da Rua Marechal Rondon com a Rua José Nastari, deste ponto segue pela Rua José Nastari até encontrar o cruzamento com a Rua José de Almeida Campos, deste ponto deflete a esquerda e segue pela Rua José de Almeida Campos até o cruzamento com a Rua João Batista Cruz, deste ponto deflete a direita e segue pela Rua João Batista Cruz até o cruzamento com a Rua Hilário Ferrari, deste ponto deflete a esquerda e segue pela Rua Hilário Ferrari até encontrar o cruzamento com a Rua João Galvão de Barros França, deste ponto deflete a esquerda e segue pela Rua João Galvão de Barros França até o cruzamento com a Rua Marechal Rondon, deste ponto deflete a esquerda e segue pela Rua Marechal Rondon até o cruzamento com a Rua José Nastari, início desta descrição”.

Engloba também os imóveis com frente para a Rua Marechal Rondon que estão compreendidos entre a Avenida Hilário Ferrari e a Rua José Nastari.

IX-ZPC 10 – REGIÃO JARDIM SANTA CRUZ

Engloba todos os imóveis contidos dentro e com frente para a região delimitada pelo polígono assim descrito: “Inicia-se no final da Rua Marechal Rondon no Jardim Santa Cruz, extremidade mais ocidental, deste ponto segue pelo alinhamento da divisa do imóvel cadastrado sob número 01.04.266.0120.001 e após pela sua projeção até encontrar a Avenida Ana Nery, deste ponto deflete a esquerda e segue pela Avenida Ana Nery até encontrar a divisa do imóvel cadastrado sob número 01.04.226.0010.001, deste ponto deflete a direita e segue em linha reta até encontrar a extremidade norte da Rua Claudio Manoel da Costa, deste ponto segue pela Rua Claudio Manoel da Costa até encontrar o cruzamento com a Rua Saldanha Marinho, deste ponto deflete a esquerda e segue pela Rua Saldanha Marinho até encontrar a Rua Fernão Magalhães, deste ponto segue pela Rua Fernão Magalhães até encontrar com o cruzamento com a Rua João Maurício de Nassau, deste ponto deflete a esquerda e segue pela Rua João Maurício de Nassau e após por sua projeção até encontrar a extremidade mais oriental da Avenida Rangel Pestana, deste ponto deflete a esquerda e segue pela Avenida Princesa Pestana até o cruzamento com a Avenida Princesa Isabel, deste ponto deflete a direita e segue pela Avenida Princesa Isabel até encontrar a Rua Marechal Rondon, deste ponto deflete a esquerda e segue pela Rua Marechal Rondon até sua extremidade mais ocidental, início desta descrição”.

Engloba também todos os imóveis com frente para os seguintes logradouros: Avenida Eugenio Coltro, Rua 21 de Abril, Rua Paдре Carlos Toledo Mello (trecho entre a Rua 21 de Abril e a Avenida Ana Nery), Avenida Ana Nery (trecho entre a Rua Padre Carlos Toledo Mello e a divisa do Jardim Santa Cruz), Rua Francisco de Paula Freire Andrade, Rua Luiz de Brito e Almeida (trecho entre a Rua Francisco de Paula Freire Andrade e a Avenida Belchior Dias Moreira), Rua João Bráulio Muniz, Avenida Belchior Dias Moreira (trecho entre a Rua Luiz de Brito e Almeida e a Rua Claudio Manoel da Costa) e Avenida Casper Líbero (trecho entre a Rua Saldanha Marinho e o fim da rua na extremidade mais ao sul).

X-ZPC 11 – REGIÃO BAIRRO NOSSA SENHORA DO MONTE SERRAT

Engloba todos os imóveis com frente para os seguintes logradouros: Avenida das Bandeiras, Rua São Paulo, Rua Duarte da Costa, Rua Ruy de Lazzari (trecho que inicia no Córrego Santa Cruz e segue até a extremidade nordeste), Rua Dom Pedro I, Rua Primeiro de Maio, Rua Martin Afonso de Souza, Rua Mem de Sá, Rua Estácio de Sá, Rua Gaspar de Lemos e Rua Tomé de Souza.

XI-ZPC 12 – REGIÃO LOTEAMENTO SÃO PEDRO SÃO PAULO

Engloba todos os imóveis com frente para os seguintes logradouros: Rua Estado do Paraná, Rua Estado da Bahia, Avenida Estado do Rio Grande do Sul e Rua Estado de São Paulo.

XII-ZPC 13 – REGIÃO JARDIM NAIR MARIA

Engloba todos os imóveis com frente para os seguintes logradouros: Avenida Remigio Dalla Vecchia, Rua Dr. Martinho de Cero e Rua Geraldo Santos.

XIII-ZPC 14 – REGIÃO PARQUE RESIDENCIAL LAGUNA

Engloba todos os imóveis com frente para os seguintes logradouros: Rua Clovis Bevilacqua, Rua Nelson Hungria e Avenida Pontes de Miranda.

XIV-ZPC 15 – REGIÃO SANTA MADRE PAULINA

Engloba todos os imóveis com frente para os seguintes logradouros: Avenida Dr. Walter Edgard Maffei e Rua Euryclides de Jesus Zerbin.

Art. 29 – CENTRO HISTÓRICO

Fica delimitado um perímetro especial configurando os limites do CENTRO HISTÓRICO, onde os projetos para edifícios com mais do que 6m (seis metros) de altura deverão ser submetidos à análise do CONDEPAC (Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural da Estância Turística de Salto – Lei Municipal 3.248/14). O Centro Histórico engloba todos os imóveis contidos dentro da região delimitada pelo polígono assim descrito: Inicia-se no ponto 050, (lat. 23°12'40,70”S / long. 47°17'32,62”W), localizado na Foz do Rio Jundiá no Rio

Tietê, deste ponto segue pela margem direita do Rio Tietê sentido jusante percorrendo uma distância aproximada de 381m (trezentos e oitenta e sete metros) até encontrar o ponto 049, (lat. 23°12'24,17”S / long. 47°17'38,97”W), localizado na ponte da Rodovia da Convenção (sentido Lu), deste ponto continua seguindo a margem direita do Rio Tietê percorrendo uma distância aproximada de 254m (duzentos e cinquenta e quatro metros) até encontrar o ponto 048, (lat. 23°12'28,47”S / long. 47°17'44,42”W), localizado na entrada do Memorial do Rio Tietê, deste ponto continua pela margem direita do Rio Tietê percorrendo uma distância aproximada de 381m (trezentos e oitenta e sete metros) até encontrar o ponto 047, (lat. 23°12'27,06”S / long. 47°17'56,31”W), localizado na margem direita do Rio Tietê, deste ponto continua pela margem direita do Rio Tietê sentido jusante percorrendo uma distância aproximada de 290m (duzentos e noventa metros) até encontrar o ponto 155, (lat. 23°12'20,81”S / long. 47°18'02,71”W), localizado no prolongamento da Rua 24 de Outubro, deste ponto deflete a direita e segue pelo eixo da Rua 24 de Outubro percorrendo uma distância aproximada de 487m (quatrocentos e oitenta e sete metros) até encontrar o ponto 154, (lat. 23°12'10,26”S / long. 47°17'50,25”W), localizado no cruzamento da Rua Rui Barbosa com a Rua 24 de Outubro, deste ponto deflete a direita e segue pelo eixo da Rua Rui Barbosa percorrendo uma distância aproximada de 829m (oitocentos e vinte e nove metros) até encontrar o ponto 151, (lat. 23°12'25,30”S / long. 47°17'26,08”W), localizado no cruzamento da Rua Rui Barbosa com a Rua Floriano Peixoto, deste ponto segue pelo eixo da Rua Rui Barbosa percorrendo uma distância aproximada de 64m (oitenta e quatro metros) até encontrar o ponto 150, (lat. 23°12'26,85”S / long. 47°17'23,65”W), localizado no cruzamento de Rua Rui Barbosa com a Rua Marechal Deodoro, deste ponto deflete a direita e segue pelo eixo da Rua Marechal Deodoro sentido Rio Tietê percorrendo uma distância aproximada de 101m (cento e um metros) até encontrar o ponto 149, (lat. 23°12'29,52”S / long. 47°17'25,72”W), localizado no cruzamento da Rua Marechal Deodoro com a Rua Dr. Barros Junior, deste ponto deflete a esquerda e segue pelo eixo da Rua Dr. Barros Junior e após por seu alinhamento até o eixo da Rua Particular no Bairro da Estação, percorrendo uma distância aproximada de 923m (trezentos e vinte e três metros) até encontrar o ponto 156, (lat. 23°12'36,41”S / long. 47°17'16,32”W), localizado no cruzamento da Rua Henrique Viscardi, deste ponto deflete a direita e segue pelo eixo da Rua Henrique Viscardi percorrendo uma distância aproximada de 140m (cento e quarenta metros) até encontrar o ponto 051, (lat. 23°12'36,11”S / long. 47°17'21,19”W), localizado no cruzamento da Avenida Almirórs com a Avenida Marechal Rondon, deste ponto segue pelo eixo da Avenida Almirórs até seu final e após segue em linha reta até encontrar o ponto 050, início desta descrição, percorrendo uma distância aproximada de 357m (trezentos e cinquenta e sete metros).

Art. 30 - ÁREA CONSOLIDADA CENTRAL

A ÁREA CONSOLIDADA Central engloba todos os imóveis contidos dentro da região delimitada pelo polígono assim descrito: Inicia-se no cruzamento da Rua 23'12'25,30”S / long. 47°17'26,08”W, localizado no cruzamento da Rua Floriano Peixoto com a Rua Rui Barbosa, deste ponto segue pelo eixo da Rua Rui Barbosa percorrendo uma distância aproximada de 829m (oitocentos e vinte e nove metros), até encontrar o ponto 154, (lat. 23°12'10,26”S / long. 47°17'50,25”W), localizado no cruzamento da Rua Rui Barbosa com a Rua 24 de Outubro, deste ponto deflete a direita e segue pelo eixo da Rua 24 de Outubro percorrendo uma distância aproximada de 832m (oitocentos e trinta e dois metros), até encontrar o ponto 153, (lat. 23°11'47,48”S / long. 47°17'34,48”W), cruzamento da Rua 24 de Outubro com a Rua Henrique Viscardi, deste ponto deflete a direita e segue pelo eixo da Rua Henrique Viscardi percorrendo uma distância aproximada de 964m (oitocentos e sessenta e quatro metros), até encontrar o ponto 152, (lat. 23°12'02,69”S / long. 47°17'08,97”W), localizado no cruzamento da Rua Henrique Viscardi com a Rua Floriano Peixoto, deste ponto deflete a direita e segue pelo eixo da Rua Floriano Peixoto por uma distância aproximada de 849m (oitocentos e quarenta e nove metros) até encontrar o ponto 151, início desta descrição.

Parágrafo Único - Regulamentado pelo Art. 3º, do Inciso “VII”.

CAPÍTULO III – Outorga Onerosa do Direito de Construção

Art. 31- Por meio da cobrança de valores a serem calculados em função das interferências na realidade urbana, instaura-se a contrapartida a ser prestada por quem postular a ser beneficiado do direito de construir ou se regularizar, acima do coeficiente de aproveitamento básico estabelecido, o qual desta forma poderá ser exercido mitigando as interferências no entorno, em função do impacto previsto na análise do projeto.

Art. 32- O cálculo básico da outorga onerosa do direito de construção, sem prejuízo das adequações que possam ser necessárias na infraestrutura existente, levará em conta o adicional teórico de área territorial a ser compensado para a adequação do coeficiente de aproveitamento, e será regulamentado por decreto, conforme fim, o art. 36 do Pdir.

Parágrafo Único - Os recursos autorizados com a outorga onerosa do direito de construir e da alteração do uso serão aplicados nas finalidades previstas pelos incisos I a VIII do artigo 26 da Lei 10.257/01, quais sejam:

- I – Regularização fundiária;
 - II – Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
 - III – Constituição de reserva fundiária;
 - IV – Ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
 - V – implantação de equipamentos urbanos comunitários;
 - VI – criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
 - VII – Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
 - VIII – proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.
- Art. 35 – São sujeitas à aplicação a Outorga Onerosa do Direito de Construção de verticalização com uso diverso do residencial ou comercial.

CAPÍTULO IV – Disposições Gerais

Art. 34 – HABITE-SE VERDE: Fica o proprietário responsável pelo plantio de uma árvore em frente sua residência (espécie e local a ser designado pela Secretaria de Meio Ambiente, no ato da emissão do Alvará de construção), e deverá ser item obrigatório na obtenção do Habite-se.

Art. 35 – As atividades compatíveis com o entorno residencial deverão respeitar normas distintas para poder coexistir com habitações, caracterizadas como indústrias leves, oficinas e artesanatos que satisfaçam as seguintes condições:

- a) Operação com equipamentos com potência motriz individual máxima de até 10 HP;
 - b) Número de empregados até 10 no máximo;
 - c) Não produzam ruídos acima dos estabelecidos por norma técnica;
 - d) Não produzir detritos ou exalações incômodas, ao critério de avaliação de órgão ambiental competente para licenciamento da atividade;
 - e) 10 (dez) toneladas de carga e descarga por dia com veículos de até 5 (cinco) toneladas;
 - f) As operações de carga e descarga não poderão ser executadas em via pública, devendo haver local para recolhimento dos veículos dentro de uma área de acesso restrito;
 - f) Turnos de operação em horário compreendido entre 7h (sete horas) e 20h (vinte horas) com funcionamento somente em dias úteis.
- Art. 36 - O Uso e Ocupação do Solo serão objetos de Certidão a ser expedida pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano por meio de processo administrativo instruído minimamente pelos seguintes documentos:
- a) Requerimento com a completa qualificação do signatário;
 - b) Certidão de matrícula do imóvel, expedida pelo cartório ou Cópia do espelho de lançamento do IPTU do exercício corrente para imóveis em áreas consolidadas, e/ou cópia ilustrativa para localização do imóvel em áreas de expansão urbana ou rural;
 - c) Especificação do objeto da certificação pretendida para o local;
 - d) Comprovante de recolhimento da taxa estabelecida no Código Tributário.

§ 1º - A expedição da Certidão não está condicionada a nenhum outro ato preliminar, mas não dispensa autorizações de outros órgãos especializados e competentes por expedir atos específicos como licenças ambientais, autos de vistoria, outorgas etc., que, sendo necessárias, cada qual deverá ser apresentada pelo interessado como condição indispensável para aprovação do projeto.

§ 2º - A Certidão não assegura direito exclusivo de exploração econômica do local.

§ 3º - As Certidões terão validade de 90 dias, prorrogáveis apenas se não houver manifestação de outro interessado na situação prevista no parágrafo anterior;

§ 4º - Os pedidos de prorrogação serão indeferidos, caso outro interessado se manifeste, nas regras estabelecidas neste artigo, dentro do prazo de vigência da certidão anterior.

Art. 37 - As piscinas, espelhos d'água, otúrs e demais tipos de tanques, serão computados como área construída, porém não influem na taxa de ocupação;

Art. 38 - Postos de Abastecimento de Veículos e Lavadores São regidos pela Lei Municipal nº 1.945/96, com as seguintes modificações:

- a) O artigo 3º da Lei 1.945/96 passa a vigorar com a seguinte redação: “artigo 3º - As Instruções Técnicas adotadas e publicadas pelo Corpo de Bombeiros definem as restrições referentes a distanciamiento entre outras atividades econômicas, edifícios institucionais e demais edificações de uso coletivo”;
- b) Da lei referida no caput deste artigo, revogam-se os parágrafos 1º e 2º do artigo 3º.

Art. 39 – Locais destinados ao armazenamento e/ou comércio de Gás Liquefeito de Petróleo são regidos pela Lei Municipal nº 1.877/95, com a extensão de seus efeitos para quaisquer estabelecimentos que manipulem outros tipos de gases inflamáveis, adequando tecnicamente suas exigências às características de cada produto, a critério do Corpo de Bombeiros.

Art. 40 - O comércio e/ou armazenamento de fogos de artifício, materiais e acessórios para pirotecnia e assemelhados somente será autorizado em regiões periféricas da cidade em imóveis com testada para uma via marginal de rodovia, sem prejuízo das restrições de afastamento fixadas pelas instruções técnicas do Corpo de Bombeiros:

- 1º - As licenças de funcionamento para esse tipo de estabelecimento serão sempre consideradas precárias sujeitas a encerramento a qualquer tempo se, a critério do interesse público, essa tiver que ceder espaço para o desenvolvimento de outras atividades com maior abrangência para a coletividade;
- 2º - As licenças de funcionamento vigentes para os estabelecimentos que trabalham com produtos elencados no caput deste artigo, cujas instalações não se enquadrarem satisfatoriamente nas especificações estabelecidas pelas Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros, ficam com seus efeitos cessados a partir de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.
- Art. 41 - A implantação de estações de rádio base, compostas por torres para antenas de telecomunicações, bem como seus respectivos anexos, deverão possuir anuência de todos os órgãos técnicos de esferas superiores ao governo que possuam competência e jurisdição sobre o território municipal, além de atender as especificações mínimas:
 - a) Situar-se em terrenos com acesso por via pública oficial, cujas dimensões atendam às características mínimas para o zoneamento local e possibilitem acomodar todas as estruturas necessárias devidamente recudadas conforme o necessário;
 - b) A distância mínima entre torres, estando ou não sobre a mesma propriedade, medida em linha reta entre centros de gravidade é de 100m (cem metros);
 - c) Os recuos em planta, medidos a partir das linhas de divisa devem ser considerados como a menor distância até a projeção ortogonal da estrutura ou elementos de base de qual elemento a ser implantado no terreno;
 - d) As torres de até 40m (quarenta metros) de altura respeitarão recuos laterais de 2m (dois metros), de ambos os lados, 6m (seis metros) de frente e 5m (cinco metros) no fundo;
 - e) Torres com mais de 40m (quarenta metros) respeitarão os mesmos recuos estabelecidos na alínea anterior, acrescentando 10cm (dez centímetros) de distância para cada metro de altura excedente;
 - f) As estruturas anexas, sejam elas permanentes ou desmontáveis, fixas ou transitórias, respeitarão recuos laterais de 1,5m (um metro e meio), frontal de 4m (quatro metros) de 3m (três metros) em relação ao terreno;
 - g) Todas as estruturas deverão possuir sistemas de proteção contra descargas atmosféricas, isolamento contra fuga de ruídos, vibrações, radiações e qualquer outro tipo de interferência eletromagnética que possam causar incômodo e/ou danos físicos e materiais como consequência operacional;
 - h) Todo o perímetro do terreno ocupado deverá estar devidamente fechado e protegido, dotado de